

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 78, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, PROMULGA A SEGUINTE LEI, REFERENTE AO VETO Nº 010/03 E ESTE REJEITADO NESTE PODER LEGISLATIVO, QUE SE TRANSFORMOU EM LEI.

LEI Nº 8.320, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

Publicada no DOM nº 10.220, de 05/07/04.

Dispõe sobre a substituição dos quadros escolares com uso de giz nas escolas da rede de ensino particular do Município de Belém.

Art. 1º Nas escolas da rede de ensino particular do Município de Belém fica instituída a obrigatoriedade da substituição dos quadros escolares com uso de giz por quadros escolares com uso de giz por quadros magnéticos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino a que se refere o caput desta lei obedecerão ao prazo de doze meses para substituição dos quadros a giz por quadros magnéticos.
Parágrafo único. O prazo de doze meses contará a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino que descumprirem esta lei serão penalizados com a multa de noventa UFIR's, por cada quadro de giz, em uso, na escola.

Art. 4º O Conselho Estadual de Educação providenciará meios de fiscalização e cumprimento desta lei, bem como a destinação dos recursos pela aplicação das multas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 02 de julho de 2004.

Vereador VICTOR CUNHA
Presidente